



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 067/2018

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/18 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, NO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS”.

O Município de Lindolfo Collor/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Capivara, Centro, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, Sr William Winck, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo **“Menor Preço global mensal”**, tendo por finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando:

a) A contratação do serviço de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 80 Mbps, **com 100% de garantia da banda**;

b) Contratação de link de transporte de dados, que interliguem a Prefeitura de Lindolfo Collor que fica localizada na Avenida Capivara, 1314 com os demais pontos: Avenida Capivara 1383, Avenida Capivara 1221 e Av. Capivara, 1000. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O pregoeiro designado pela Portaria de n.º 01/2018, receberá propostas em atendimento ao item deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão pública de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizadas de acordo com os procedimentos das Leis acima referidas, e demais regras deste. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

HORÁRIO: 09 horas

DATA: 19.09.2018.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, sito a Av. Capivara, nº 1314, Bairro Centro, Lindolfo Collor/RS.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 80 Mbps, **com 100% de garantia da banda**, e interligação de quatro prédios da prefeitura através de fibra ótica rede MAN, com velocidade de 100 Mbps conforme condições estipuladas neste Edital.

1.2. A interligação dos prédios da prefeitura deve ser feita por fibra ótica.

1.3. A licitante contratada deverá proporcionar, também, 8 (oito) números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à INTERNET mundial.

1.4. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

I - Os serviços deverão ser instalados na Avenida Capivara, 1314, Centro (ponto principal);
CRAS, Endereço: Av. Capivara 1383, Centro;
UBS – CENTRO, Endereço: Av. Capivara 1221, Centro;
CENTRINHO, Endereço: Av. Capivara, 1000, Centro.

II - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET;

III – A licitante vencedora deverá disponibilizar o circuito, objeto desta licitação, através de rede de fibra ótica;

IV - Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Licitante vencedora, sendo configurados também pela mesma;

V - A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário, a licitante fica ainda responsável pela manutenção da malha de interligação, sempre que necessário.

VI - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Município contratante consultar a licitante contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

VII - O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;

VIII - A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela contratante;

IX - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

X - A licitante contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

XI - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

XII - A licitante contratada deverá ter banda larga de acesso comprovado de no mínimo 500 Mbps com pelo menos 2 fornecedores com acesso nacional e internacional.

1.5. O link de internet deverá ter as seguintes características mínimas obrigatórias:

a) Link de internet com velocidade mínima de 80Mbps upload/download com 100% de banda garantida;

b) meio de transmissão: 100% fibra ótica;

c) velocidade de comunicação: 80 Mbps

d) interface: Ethernet;

e) quantidade de endereços IP fornecidos: até 8 Ips (5 utilizáveis), bloco/29.

f) configuração de DNS reverso;

g) possibilidade de entrega de barramentos de IP's até o barramento/24;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- h) abordagem com duas rotas de chegada, uma obrigatoriamente por fibra ótica e outra por fibra ou radio licenciado;
- i) saídas de rede backup por mais 2 operadoras, sendo uma delas com rota internacional;
- j) interconexão nos PTT's (ponto de troca de trafego) de Porto Alegre ou São Paulo;
- k) Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (traffic shapping).
- l) monitoramento através de protocolo SNMP no dispositivo instalado na prefeitura

1.6. Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7. O link ofertado deverá ser instalado na sede da Administração Municipal, por conta do Licitante vencedor, em até **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do serviço no período tentado.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3. Será permitida a participação no certame o licitante que não se fizer presente na sessão do pregão, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

2.3.1. Os envelopes referentes à licitação deverão ser entregues previamente à sessão junto ao Departamento de Licitações do Município, durante o horário de expediente do referido Departamento.

2.3.2. Além dos envelopes contendo a Proposta e Documentação para Habilitação, o licitante deverá apresentar, fora dos mesmos, os documentos exigidos para credenciamento no item 2.4.

2.3.3. O não comparecimento à sessão do Pregão retira do licitante o direito alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, bem como o direito de recorrer das decisões do pregoeiro.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;
- a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame - **Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;**
- a.6) registro comercial, se empresa individual;
- a.7) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- a.8) **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**
- a.9) **declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).**

b) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea "a" do item anterior, deverá apresentar:

- b.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;
- b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 6.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

editais, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, com a análise dos documentos exigidos no item 2.4.

5. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) valor global mensal da prestação dos serviços, onde devem estar incluídas todas as despesas que influem nos custos, tais como: instalação, equipamentos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

c) prazo de instalação, que não deverá ser superior a quinze (15) dias;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

d) indicação de endereço, telefone, razão social e CNPJ, do posto de atendimento para fins de chamadas técnicas, conforme exigido no item 1.5.

5.2 Será cancelada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor mensal superior a 10% do valor estimado pelo Município.

5.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.4 Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

6.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 2 deste edital.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, quanto à dívida ativa da União e Seguridade Social (INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5 e 2.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante.

6.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço unitário.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5 e 2.5.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.17. O disposto nos itens 8.15 a 8.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observado o que dispõe o item 8.19 deste edital.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado a firmar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

10.2. O prazo de vigência do Contrato será até doze meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

10.3. Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

10.4. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado, sempre, até 30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com aprovação da Secretaria de Administração.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço global mensal em conformidade com o ANEXO VI e ANEXO II, deste Edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e devem estar incluídas todas as despesas que influem nos custos, tais como: instalação, equipamentos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

14 - DO CONTRATO

14.1. Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a)** instalar o objeto licitado conforme especificações constantes no item 1. deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- c)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- d)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;
- e)** arcar com todas as despesas com instalação, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante;
- f)** responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- g)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- h)** arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- i)** fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- j)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- k)** responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

03 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

30858 - Serviços de Telecomunicações

03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

3.3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

57758 - Serviços de Telecomunicações

03 – SEC. MUN. SAÚDE

3.3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

60958 - Serviços de Telecomunicações

03 – SEC. MUN. DEFESA CIVIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

80658 - Serviços de Telecomunicações

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lindolfo Collor, setor de licitações, sito na Av. Capivara, nº 1314, Centro, ou pelo telefone 51 – 35521444, no horário compreendido entre as 8:00h às 12h de segundas a sextas-feiras e das 13h às 18h de segundas a quintas-feiras, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.10. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

16.11. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito da administração pública.

16.12. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16.13. Compõem ainda o presente edital:

Anexo I – Minuta do Contrato; **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços; **Anexo III** – Modelo de Credenciamento; **Anexo IV** – Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988; **Anexo V** – Modelo de Declaração de Idoneidade. **Anexo VI** – Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

William Winck
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital:

Luis Gustavo Fortes
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 69.023



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, NO
MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS.**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Capivara, 1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS, com CNPJ nº 94.707.486/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wiliam Winck**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por seu Sócio Gerente, Sr., sediada na Rua, em, inscrita no CNPJ/MF sob nº, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Edital de Pregão Presencial nº xxx/xxxx:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 80 MBps, com 100% de garantia da banda, e interligação de quatro prédios da prefeitura através de fibra ótica, com velocidade de 100 Mbps conforme condições estipuladas neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá proporcionar, também, 8 (oito) números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à INTERNET mundial.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:

I – 1.1 Os serviços deverão ser instalados na Avenida Capivara, 1314, Centro (ponto principal); CRAS, Endereço: Av. Capivara 1383, Centro; UBS – CENTRO, Endereço: Av. Capivara 1221, Centro; CENTRINHO, Endereço: Av. Capivara, 1000-Centro.

1.2 A interligação dos prédios da prefeitura deve ser feita por fibra ótica.

II - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET;

III – A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito, objeto desta licitação, através de rede de fibra ótica;

IV - Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo configurados também pela mesma;

V - A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município,



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

sobre os itens supra citados, sempre que este julgar necessário, a licitante fica ainda responsável pela manutenção da malha de interligação, sempre que necessário;

VI - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Município contratante consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

VII - O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;

VIII - A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela contratante;

IX - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

X - A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

XI - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

XII - A CONTRATADA deverá ter banda larga de acesso comprovado de no mínimo 500 MB com pelo menos 2 fornecedores com acesso nacional e internacional.

Parágrafo Terceiro - O link de internet deverá ter as seguintes características mínimas obrigatórias:

- a)** Link de internet com velocidade mínima de 80Mbps upload/download com 100% de banda garantida;
- b)** meio de transmissão: 100% fibra ótica;
- c)** velocidade de comunicação: 80.mbps;
- d)** interface: Ethernet;
- e)** quantidade de endereços IP fornecidos: até 8 Ips (5 utilizáveis), bloco/29.
- f)** configuração de DNS reverso;
- g)** possibilidade de entrega de barramentos de IP's até o barramento/24;
- h)** abordagem em fibra ótica com rotas de chegada em formação de anéis ópticos;
- i)** saídas de rede backup por mais 2 operadoras, sendo uma delas com rota internacional;
- j)** interconexão nos PTT's (ponto de troca de tráfego) de Porto Alegre ou São Paulo;
- k)** Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (traffic shapping).
- l)** Monitoramento através de protocolo SNMP no dispositivo instalado na prefeitura.

Parágrafo Quarto - Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto - O link ofertado deverá ser instalado na sede da Administração Municipal, por conta do Licitante vencedor, em até **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do serviço no período intentado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global mensal de R\$ (.....).

Parágrafo Único – Dá-se a este instrumento o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado, até 30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com aprovação da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo da prestação dos serviços será de até 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) instalar o objeto licitado conforme especificações constantes no item 1 deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- c) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;
- e) arcar com todas as despesas com instalação, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante;
- f) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- g) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- h) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- i) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- j) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- k) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, estará sujeita às seguintes penalidades:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-Oatraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do objeto do contrato ficará a cargo do município, através do Setor de T.I. da Prefeitura, Sr. Misael Becker.

CLÁUSULA NONA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti /RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, aos xx dias do mês de xxxx de 2018.

William Winck

Contratante

Fiscal

Contratada

Jurídico



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Pregão Nº. ____/____,

Proponente:

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para _____.

Item	Descrição	Valor unit
01	(descrever as características do objeto proposto)	

Prazo de instalação não superior a quinze(15) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº ____/____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial nº ____/____, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Lindolfo Collor, dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(nome da empresa)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº. ___/___, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Lindolfo Collor, dede.....

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de 80.000 kbps, **com 100% de garantia da banda**, conforme condições estipuladas neste Edital.

1.2. A licitante contratada deverá proporcionar, também, 8 (oito) números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à INTERNET mundial.

1.3. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:

I - Os serviços deverão ser instalados na Avenida Capivara, 1314, Centro, cidade de Lindolfo Collor, RS;

II - O acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Prefeitura e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET;

III - A licitante vencedora deverá disponibilizar o circuito, objeto desta licitação, através de rede de fibra ótica;

IV - Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Licitante vencedora, sendo configurados também pela mesma;

V - A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;

VI - O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Município contratante consultar a licitante contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

VII - O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;

VIII - A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela contratante;

IX - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

X - A licitante contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

XI - O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários.

XII - A licitante contratada deverá ter banda larga de acesso comprovado de no mínimo 34 MB com pelo menos 2 fornecedores com acesso nacional e internacional.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

1.4. O link de internet deverá ter as seguintes características mínimas obrigatórias:

- a)** Link de internet com velocidade mínima de 80Mbps upload/download com 100% de banda garantida;
- b)** meio de transmissão: 100% fibra ótica;
- c)** velocidade de comunicação: 80.mbps;
- d)** interface: Ethernet;
- e)** quantidade de endereços IP fornecidos: até 8 Ips (5 utilizáveis), bloco/29.
- f)** configuração de DNS reverso;
- g)** possibilidade de entrega de barramentos de IP's até o barramento/24;
- h)** abordagem em fibra ótica com rotas de chegada em formação de anéis ópticos;
- i)** saídas de rede backup por mais 2 operadoras, sendo uma delas com rota internacional;
- j)** interconexão nos PTT's (ponto de troca de trafego) de Porto Alegre ou São Paulo;
- k)** Não pode haver nenhum tipo de limitação de banda para qualquer tipo de protocolo ou tipo de pacotes (traffic shapping).

1.5. Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas.

1.6. O link ofertado deverá ser instalado na sede da Administração Municipal, por conta do Licitante vencedor, em até **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do serviço no período intentado.

2. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado, até 30 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com aprovação da Secretaria de Administração.

3. Da vigência do Contrato:

O prazo da prestação dos serviços será de até doze meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

REFERENCIA DE VALORES

Tipo: Menor Preço global.

Objeto: Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, internet banda larga e locação de fibra óptica necessários a interconexão digital entre o Cento Administrativo, Secretarias e Setores da Prefeitura, para atender o Município de Lindolfo Collor-RS.

Descrição de serviços e valores					
Item	Descrição	Qtd. pontos	Qtd. meses	VALOR MENSAL MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO PERMITIDO
I	a) - Serviço mensal de acesso à internet de 80 Mbps	1	12	4.500,00	54.000,00
	b) - Locação de infraestrutura óptica 3 pontos	3	12	1500,00	18.000,00
Valor total					72.000,00

JUSTIFICATIVA

Os valores descritos acima estão embasados em contratos com escopo semelhante em outros órgãos públicos da região e no valor médio de mercado.

Misael Becker / Gestor de TI



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

← → C Não seguro | 201.20.153.100:8083/?secao=contrato#tp_conteudo_contratos

Apps

Contratos						
Contrato:	2016/108	Modalidade:	PREGÃO	Licitação:	2016/15 Ver licitação	
Tipo:	CONTRATO			Fornecedor:		
Valor Total:	26.950,00	Valor Mensal:	0,00	Data Emissão:	30/05/2016	
Data Inicial:	01/06/2016	Data Final:	31/12/2016	Validade em dias:	213	
Objeto:	ACESSO A INTERNET			Observação:		
				<input type="button" value="Imprimir"/>		
Aditivo	Valor Total	Valor Mensal	Data Emissão	Data Inicial	Data Final	Validade em Dias
1	0,00	0,00	02/01/2017	31/12/2016	31/12/2017	365
2	1.072,61	0,00	31/05/2017	31/05/2017	31/12/2017	214
Observação aditivo 2: reajuste de 3,98% conforme INPC apos decorridos doze meses						
3	0,00	0,00	22/12/2017	31/12/2017	30/12/2018	364
4	473,62	0,00	30/05/2018	30/05/2018	30/12/2018	214
Observação aditivo 4: reequilíbrio de 1,69% conforme INPC apos decorridos doze meses						
Documentos						
Nome do arquivo						<input type="button" value="Download"/>

Contrato firmado com a prefeitura da cidade vizinha Ivoti-RS
http://201.20.153.100:8083/?secao=contrato#tp_conteudo_contratos